

5.14. Os serviços serão prestados por um único fornecedor, e a justificativa para sua indivisibilidade ampara-se no seguinte:

- a simples adoção do parcelamento do objeto em 2 (dois) ou mais itens não garantiria que o fornecimento do serviço de transporte fosse prestado por mais de um fornecedor, visto que não se encontra justificativa para impedir os licitantes de concorrerem em mais de 1 (um) item;
- possibilidade de despadronização das soluções tecnológicas dos fornecedores, dificultando e onerando sobremaneira o desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão e operação dos serviços;
- possibilidade de ocorrência de preços diferentes para um mesmo serviço contratado pela APF, dificultando, inclusive, a gestão para os órgãos que poderão solicitar adesão (carona); e
- possibilidade de perda da economia de escala, em razão da não redução do preço do serviço em virtude da divisão da demanda em itens.

5.14.1. Ressalta-se, ainda, que, durante os estudos, verificou-se que certames realizados com demandas significativas – como exemplos a licitação da Prefeitura de São Paulo, do Estado de São Paulo, TáxiGov Distrito Federal, do Rio de Janeiro e São Paulo, previram a contratação de apenas um único fornecedor, e nem por isso deixaram de ser competitivas.

6. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O quantitativo global estimado é de 968.531 (novecentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e um) quilômetros, considerado o preço de referência de R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos) por quilômetro, para um período de 12 (doze) meses, conforme discriminação das entidades participantes apresentada no quadro abaixo:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SIGLA	CÓDIGO UASG	QUANTIDADE SOLICITAÇÕES - ANUAL	TOTAL (KM) - ANUAL	MONTANTE (R\$) - ANUAL
ADVOCACIA-GERAL DE UNIÃO	AGU	110096	3.348	24.100	84.832,00
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	ANATEL	413009	337	2.424	8.532,48
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS	ANTAQ	682010	417	3.000	10.560,00
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ANVISA	253002	3.840	27.648	97.320,96
BANCO CENTRAL DO BRASIL	BACEN	925137	1.945	14.000	49.280,00
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	DNIT	393027	200	1.440	5.068,80
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	EBSERH	155907	834	6.000	21.120,00
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	FIOCRUZ	254422	8.334	60.000	211.200,00
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS	IBAMA	193103	1.389	10.000	35.200,00
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	IBGE	114617	6.667	48.000	168.960,00
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	IFBAIANO	158129	15.022	108.153	380.698,56

INSTITUTO FEDERAL BAIANO	IFBA	158145	6.338	45.633	160.628,16
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	INCRA	373053	6.672	48.036	169.086,72
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	INSS	511640	20.834	150.000	528.000,00
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL	IPHAN	343007	11.806	85.000	299.200,00
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	MAPA	130029	1.745	12.560	44.211,20
MINISTÉRIO DA ECONOMIA (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO)	ME (SRA)	170075	15.506	111.643	392.983,36
MINISTÉRIO DA SAÚDE	MS	250016	2.292	16.500	58.080,00
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	PR	110120	1.577	11.349	39.948,48
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	PRF	200114	2.223	16.000	56.320,00
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	TRT	80007	14.868	107.045	376.798,40
UNIVERSIDADE FEDERAL DO BAHIA	UFBA	153038	8.334	60.000	211.200,00
TOTAL			134.528	968.531	3.409.229,12

6.1.1. O percurso médio é de 7,2 quilômetros por viagem.

6.2. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 3.409.229,12 (três milhões, quatrocentos e nove mil duzentos e vinte e nove reais e doze centavos) e o prazo contratual para o serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, com reajustamento anual do valor do quilômetro contratado pelo IPCA, observadas as disposições legais que regulam o assunto.

6.3. O código do serviço é 24198 – Prestação de Serviço de Transporte para Servidor – Outras Necessidades, conforme Catálogo de Serviços – CATSER do Sistema de Serviços Gerais – SISG da APF.

6.4. O modelo da proposta faz parte e integra o Edital de Licitação.

6.5. O serviço será implantado de forma gradual nos órgãos e entidades.

6.6. O quadro apresentado no subitem **6.1.** é meramente estimativo, podendo a demanda ser variável, visto que a quantidade de solicitações dos serviços não pode ser precisamente determinada em razão da imprevisibilidade da demanda.

7. DA PROVA DE CONCEITO - PoC

7.1. A licitante classificada e habilitada provisoriamente em primeiro lugar poderá, a critério da Central de Compras, ser convocada para realização de PoC, preferencialmente em Brasília/DF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, visando a aferir o atendimento de requisitos e funcionalidades mínimas da solução tecnológica.

7.2. A PoC será realizada por equipe técnica designada para aferição do atendimento dos itens descritos no Anexo E deste TR.

7.3. Todas as despesas decorrentes de participação na PoC são de responsabilidade das licitantes.